



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.485, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, Extensão de Base Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, autorizado a firmar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO E EXTENSÃO DE BASE DE SANTA FÉ DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 63.892.079/0001-22, com sede e foro no Município de Jales, sito na Rua 17, nº 2171-Centro – Jales – SP.

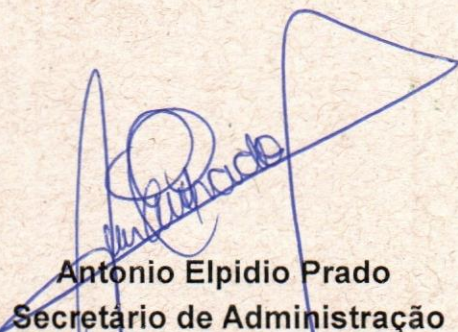
**Art. 2º** - O presente convênio de que trata o artigo anterior será formalizado através de um Termo de Convênio firmado entre o município de Santa Fé do Sul e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região e Extensão de Base de Santa Fé do Sul.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de setembro de 2016.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE  
SERVIDOR/FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO  
SUL/SP.**

São partes neste:

**O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ n.º 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antonio Prado, n.º 1.616, Centro, Santa Fé do Sul/SP, Telefone (17) 3631-9500, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito em Exercício Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, portador do RG n.º 5.732.600-SSP/SP e CPF/MF n.º 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade n.º 1.640, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, CEP: 15775-000 e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**: com sede na Rua Dezessete n.º 2.171, CNPJ n.º 63.892.079/0001-22, centro, na cidade e Comarca de Jales/SP, neste ato devidamente representado por seu Presidente o Senhor **JOSÉ LUIS FRANCISCO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º: 19.965.649-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF n.º: 109.240.048-60, residente e domiciliado na Rua Vinte e Seis, n.º 2826, Jardim Paulo VI, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.706-410.

O presente convênio visa a realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores/Funcciónários Públicos Municipais de Santa Fé do Sul/SP.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

**A.) CONSIGNANTE** - O Município de Santa Fé do Sul/SP, já qualificado acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o **DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** aos seus Servidores/Funcciónários Públicos Municipais, viabilizando que o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO** realize a cobrança de mensalidade sindicato, bem como que lhes conceda serviços/convênios cujos pagamentos se darão mediante desconto em folha de pagamento.

Os descontos somente serão realizados nos pagamentos dos servidores que livremente se filiarem ao referido sindicato, e mediante autorização de descontos dos próprios servidores.

**B.) PROPONENTE** – Servidores/Funcciónários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul, regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, que pretendem filiar-se e/ou contratar **SERVIÇOS/CONVÊNIOS** junto ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.

**C.) TOMADOR – PROPONENTE**, Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul/SP, que solicita o SERVIÇO/CONVÊNIO face o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, fica responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas de seus pagamentos mensais, que ao anuir às condições e assinar os instrumentos próprios do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.

**D.) DATA DE CORTE** - É o último dia que o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO tem para o registro do empréstimo na CONSIGNANTE para que, na próxima folha de pagamento, o valor da devida seja descontado no contracheque do Servidores/Funcionários Públicos Municipais do Município de Santa Fé do Sul.

**E.) DATA DO REPASSE** - É o dia em que a consignorante faz a transferência dos valores descontados a favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindical, aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais da CONSIGNANTE, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos TOMADORES pela CONSIGNANTE ao SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro**

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, de acordo com o seu estatuto poderá cobrar mensalidade sindicato e oferecerá SERVIÇOS/CONVÊNIOS a cada PROPONENTE sindicalizado, somente à requerimento do sindicalizado.

**Parágrafo Segundo**

O TOMADOR do SERVIÇO/CONVÊNIO e mensalidade sindicato deverá autorizar expressamente à CONSIGNANTE, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

sobre sua remuneração para pagamento das parcelas dos débitos contratados, por meio de desconto em folha de pagamento pela CONSIGNANTE.

Será enviada cópia da autorização assinada pelos servidores sindicalizados ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**

A.) Prestar as informações necessárias ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO sobre o(s) PROPONENTE(S) para a autorização de contratação dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato, necessárias à(s) liberação(ões) dos serviços contratados, respondendo pela exatidão dos dados.

B.) Efetuar a averbação da consignação/desconto, após solicitação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, bloqueando os valores gastos do TOMADOR, visando o repasse para a entidade sindical dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS solicitados e da mensalidade sindicato.

C.) Efetuar o desconto das prestações dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS contratados e mensalidade sindicato, autorizado pelos seus Servidores/Funcionários Públicos Municipais, em modelo específico fornecido pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, na folha de pagamento dos TOMADORES e repassar os valores ao SINDICATO, mediante o crédito na conta indicada ou através de cheque nominal.

D.) Informar com antecedência/urgência ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO o motivo da não realização da consignação/descontos de valores devidos pelos TOMADORES.

E.) Informar aos TOMADORES no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das cobranças dos SERVIÇOS/CONVÊNIOS e mensalidade sindicato contratados com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO.

F.) Informar ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, os casos de falecimento, exoneração, afastamento, aposentadoria, ou qualquer outro tipo de operação que desligue o Servidor/Funcionário Público Municipal do Município.

G.) Notificar o funcionário/servidor público municipal beneficiário de SERVIÇOS/CONVÊNIOS para comparecer ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba rescisória retida for insuficiente





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

para liquidar o saldo devedor apresentado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, conforme o caso;

➤ **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**

A.) Analisar e DEFERIR FAVORÁVEL OU DESFAVORALMENTE a(s) proposta(s) de utilização de serviços/convênios solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pelo Município de Santa Fé do Sul.

B.) Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, dos valores não descontados na folha de pagamento pelo desligamento da CONSIGNANTE ou outro motivo.

C.) Prestar à CONSIGNANTE e aos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos débitos existentes ou por ocasião de sua rescisão;

➤ **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO**

A CONSIGNANTE é a responsável pelo desconto dos valores devidos e pelo repasse ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, o qual deverá ser realizado até 10 (dez) dias após a data de pagamento ao Tomador de sua remuneração mensal, devendo ser creditado em conta específica, indicada pelo Sindicato, por meio de depósito, DEC, TED, DOC ou cheque nominal a ser retirado junto à tesouraria do Município, os recursos financeiros correspondentes ao pagamento dos serviços/convênios e mensalidade sindicato contratados pelos TOMADORES, a partir dos dados informados que foram consignados na folha de pagamento.

➤ **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Em caso de rescisão do contrato do servidor/funcionário público municipal antes do término da amortização do débito, ressalvada disposição contratual em contrário e não sendo possível a quitação na rescisão contratual, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao Tomador efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente no Sindicato.

Parágrafo único: Os débitos autorizados pelo tomador sofrerão a incidência de desconto até o limite do crédito a ser repassado ao sindicato, das verbas rescisórias para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

➤ CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro**

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, ficando o Município de Santa Fé do Sul/SP obrigado a efetuar os descontos dos débitos já autorizados pelo funcionário/servidor público municipal e posteriormente os repasses ao Sindicato.

**Parágrafo segundo**

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- A.) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- B.) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

➤ CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração dos Servidores/Funcionários Públicos Municipais, pela CONSIGNANTE, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da CONSIGNANTE como infiel depositária, segundo os rigores da lei, podendo ainda responder criminalmente por apropriação indébita.

**Parágrafo Primeiro**

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

➤ CLÁUSULA NONA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Jales-SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Santa Fé do Sul/SP, 03 de outubro de 2016.

**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
Prefeito do Município de Santa Fé do Sul/SP

**JOSE LUIS FRANCISCO**  
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos  
Municipais de Jales e Região

Testemunhas:

1) - Marcela Silveira Domingues  
CPF/MF: 308.174.348-86

2) - Marcos Alberto Cusi  
CPF/MF: 169.454.368-44